

CONTRATO Nº 19/2020

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **Nardeli Marcos dos Santos 6854000091**, para contratação de uma empresa para dar aulas de violão no projeto de oficinas terapêuticas da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social e no projeto do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NARDELI MARCOS DOS SANTOS 6854000091**, inscrito sob o CNPJ nº 17.567.268/0001-02, localizada na Av. Dom Erico Ferrari, nº 420, Centro, Nova Palma, RS, CEP: 97.250-000 doravante denominada CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 237/2020, Dispensa por Limite de Valor nº 209/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se da contratação de uma empresa para dar aulas de violão no projeto de oficinas terapêuticas da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social e no projeto do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As aulas de violão da oficina terapêutica serão para a população em geral do município, com frequência de uma vez por semana. Já as aulas de violão do projeto do CRAS serão para crianças, adolescentes e adultos cadastrados no CadÚnico e Bolsa Família e terão frequência uma vez por semana, no turno da manhã e da tarde.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais para as aulas de violão do projeto das oficinas terapêutica e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para as aulas de violão do projeto do CRAS, totalizando o valor de R\$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Deverá o CONTRATANTE repassar à CONTRATADA o valor acordado, até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços à CONTRATADA, previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, somente será passível de reajuste após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato.

O reajuste de preço dar-se-á pela variação do índice IPCA – IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Centro de Referência da Assistência Social: 2.060 – 3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Mauricio Carlson Almeida Mat. 604-1 pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social e a cargo da servidora Geisa Taís Dickow, Mat. 677-7 pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

II – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada

com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b)** não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c)** transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d)** por realização de licitação do objeto contratado.

IV – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

I – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 10 de Março de 2020.

Matione Sonogo

Prefeito Municipal

Contratante

Nardeli Marcos dos Santos

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria
jurídica

Em ____/____/____
